



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM ROÇADEIRA HIDRAULICA. Nº101/2019

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa Dimaquinas Maquinas e equipamentos LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 02.464.226/0001-79 estabelecida na BR 470 n.º 1835, Bairro Basalto, no Município de Nova Prata -RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 16/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de (01) uma roçadeira hidráulica para ampliação do parque de máquinas e para melhorias na infraestrutura das estradas urbanas e vicinais, como também, passeios e vias públicas no município de Ernestina/RS.
no valor de R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O Município efetuará o pagamento em até 10 dias após a entrega do equipamento e NF.
Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL, FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues no centro administrativo Ernestina, sito a rua Júlio dos Santos, 2021, bairro Centro, Município de Ernestina/RS, sem ônus para o Município.

Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado pelo responsável técnico do licitante plano de manutenção e treinamento/orientação aos operadores no ato da entrega.

Entrega do produto em até 30 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos regidos por esta Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, será atendida pela seguinte dotação orçamentaria 2110 - 449052

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura
Municipal **Ernestina - RS**
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 07 de agosto de 2019

—

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:
